MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2108/2026/MDIC

Assunto: **Aparelhos para preparação de café ou de chá. Código NCM 8516.71.00, com criação de Ex-Tarifário. Renovação (fora de prazo) de redução do Imposto de Importação de 18% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.000664/2026-67 (Público) e 19971.000665/2026-10 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação (fora do prazo) de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Rancheiro S/A, em 15 de junho de 2026, para o produto "Outros aparelhos eletrotérmicos: Aparelhos para preparação de café ou de chá", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8516.71.00, com criação de Ex-Tarifário, com vistas à redução de 18% para 0% da alíquota de Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

2. Destaca-se que o referido produto esteve no mecanismo de desabastecimento até 22/06/2026, com alíquota de Imposto de Importação de 0% para uma quota de 1.650.000 unidades por 12 meses, conforme estabelecido pela Resolução Gecex nº 739/2025. A quota concedida, no entanto, foi inteiramente consumida em 5 meses da medida e, devido a isso, a pleiteante SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda solicitou um incremento de quota. A SE-Camex realizou análise preliminar do pleito de aumento de quota, que totalizaria 2.415.000 unidades, por meio da Nota Técnica SEI nº 433/2026/MDIC, a qual foi apresentada ao Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 09/04/2026. Contudo, o pleito não foi deliberado pelo CAT antes do fim da medida.

3. Anteriormente, o código NCM 8516.71.00 já havia sido objeto de alterações tarifárias pelo mecanismo de Desabastecimento, conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro 1 – Histórico de Medidas em Desabastecimento - NCM 8516.71.00

Resolução Gecex nº	Ex-Tarifário	Vigência	Quota	Alíquota II
191/2021, de 02/06/2021 318/2022, de 24/03/2022 324/2022, de 29/03/2022	001	De 16/06/2021 a 15/06/2022 (12 meses)	1.826.308 unidades	0%
383/2022, de 19/08/2022	001	De 29/08/2022 a 28/08/2023 (12 meses)	2.100.000 unidades	0%
516/2023, de 16/08/2023 ***Letec**	**002**	De 29/08/2023 a 28/11/2023 (3 meses)	603.750 unidades	0%
581/2024, de 28/03/2024	001	De 01/04/2024 a 28/08/2024 (4 meses)	600.000 unidades	0%
739/2025, 28/03/2024	001	De 23/06/2025 a 22/06/2026 (12 meses)	1.650.000 unidades	0%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Com isso, apresenta-se as informações aportadas no pleito a seguir:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 50.000 unidades (a quota solicitada considerou apenas o consumo da pleiteante, sem considerar a demanda do mercado)

d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

"Produto inovador no mercado de café, não existe similar nacional, devido ao uso de cápsulas de café específicas, as cápsulas QBO, em formato de cubo, com capacidade de 7,5 gramas"

e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação**: Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;

f) **Produção nacional e regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional.

g) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante informou que vai iniciar as importações em 2026, portanto, não tem dados de anos anteriores. Apenas para fins ilustrativos, disponibilizaremos o consumo da quota das últimas medidas:

Quadro 2 - Consumo efetivo da quota das últimas medidas de redução tarifária

Resolução Gecex nº	Ex-Tarifário	Vigência	Quota (unidades)	Consumo da Quota (unidades)	% de Consumo
191/2021, de 02/06/2021 318/2022, de 24/03/2022 324/2022, de 29/03/2022	001	De 16/06/2021 a 15/06/2022 (12 meses)	1.826.308	1.404.584	77%
383/2022, de 19/08/2022	001	De 29/08/2022 a 28/08/2023 (12 meses)	2.100.000	1.647.645	79%
516/2023, de 16/08/2023 ***Letec**	**002**	De 29/08/2023 a 28/11/2023 (3 meses)	603.750	382.497	63%
581/2024, de 28/03/2024	001	De 01/04/2024 a 28/08/2024 (4 meses)	600.000	593.907	99%
739/2025, 28/03/2024	001	De 23/06/2025 a 22/06/2026 (12 meses)	1.650.000	1.649.195	100%

Fonte: Secex Elaboração: STRAT / SE-Camex

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: [CONFIDENCIAL]**

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000664/2026-67 (Público) 19971.000665/2026-10 (Restrito)	8516.71.00	Sim	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	De 18% para 0%	50.000 unidades	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca**: Máquinas Tchibo

b) **Nome Técnico ou Científico:** Aparelho Eletrotérmico

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8516.71.00 - 'Outros aparelhos eletrotérmicos: --Aparelhos para preparação de café ou de chá'.

d) **Descrição do destaque tarifário: (Ex-Tarifário)** - **Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado**

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: Máquinas Tchibo Aparelho Eletrotérmico

[CONFIDENCIAL]

f) **Alíquota na TEC:** 20%

g) **Alíquota aplicada**: 18%

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** não se trata de insumo, os aparelhos para preparação de café ou de chá são um bem final.

7. Ressalta-se que o código NCM 8516.71.00 não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento e, dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. Nesse sentido, foi realizado, no período de 09/06/2026 a 24/07/2026, período aberto a manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Rancheiro S/A. No caso em tela, foi recebida manifestação da empresa SEB do Brasil favorável ao pleito, mas requerendo o incremento do volume da quota pleiteada para ao menos 2.415.000 unidades. Em sua manifestação, a SEB informa que:

> *"(...) o Groupe SEB reitera seu amplo apoio à redução tarifária para as máquinas de café em cápsulas objeto do Ex 001 da NCM 8516.71.00, tendo em vista a inexistência de produção nacional e a relevância da medida para o desenvolvimento do mercado brasileiro de café e para os investimentos realizados na*

produção nacional de cápsulas. A concessão do benefício deve, contudo, observar a realidade e a dimensão do mercado nacional, de forma a alcançar todos os agentes econômicos interessados e assegurar quota suficiente para atender à demanda efetiva pelo produto.

(...) o consumo de aproximadamente 99% da cota em apenas quatro meses confirmou a necessidade de importação do produto em volumes expressivos. O histórico demonstra, portanto, que a demanda nacional é de, no mínimo, 2.415.000 unidades e que a cota de 50.000 unidades ora requerida é manifestamente insuficiente."

IV - DA ANÁLISE

10. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

11. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8516.71.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8516.71.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8516.71.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

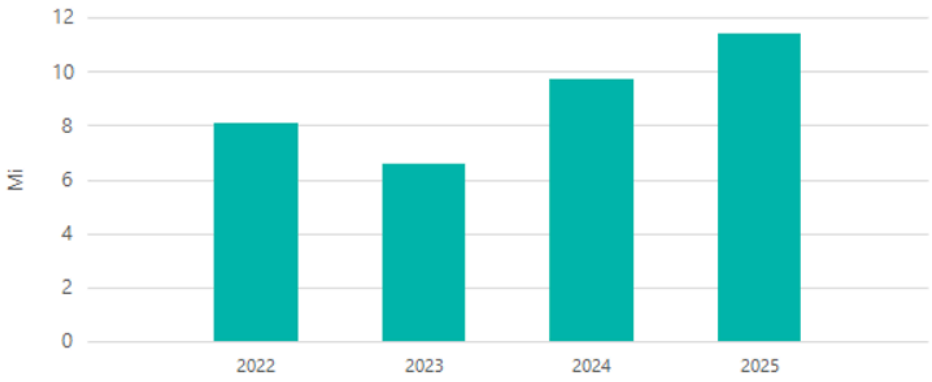
Quadro 4 - Importações - NCM 8516.71.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	112.186.714	-	8.091.710	-	13,86	-
2023	87.638.179	-21,9%	6.557.850	-19,0%	13,36	-3,6%
2024	112.066.464	27,9%	9.679.577	47,6%	11,58	-13,3%
2025	131.943.869	17,7%	11.436.350	18,1%	11,54	-0,3%
2026 (jan-ago)	64.879.435	-	6.488.964	-	10,00	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8516.71.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8516.71.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 17,6% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 112.186.714 para US$ 131.943.869. Em relação ao **volume importado, houve um aumento de 41,3%** entre 2022 e 2025, passando de 8.091.710 Kg para 11.436.350 Kg

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 13,86/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 11,54/kg, representando uma diminuição de 16,8%.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 8516.71.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

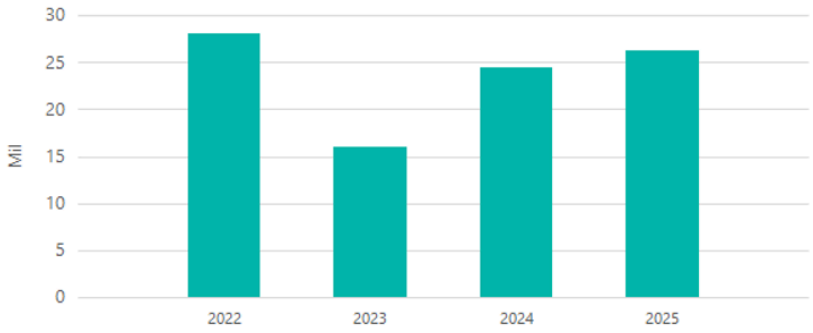
Quadro 5 - Exportações - NCM 8516.71.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	1.193.886	-	27.990	-	42,65	-
2023	395.022	-66,9%	16.042	-42,7%	24,62	-42,3%
2024	642.202	62,6%	24.529	52,9%	26,18	6,3%
2025	598.120	-6,9%	26.307	7,2%	22,74	-13,1%
2026 (jan-ago)	1.067.167	-	19.785	-	19,78	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8516.71.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8516.71.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 49,9% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 1.193.886 para US$ 598.120. Em relação à **quantidade exportada, houve uma redução de 6,0%** entre 2022 e 2025, passando de 27.990 Kg para 26.307 Kg.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 42,65/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 22,74/kg, representando redução de 46,7%

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

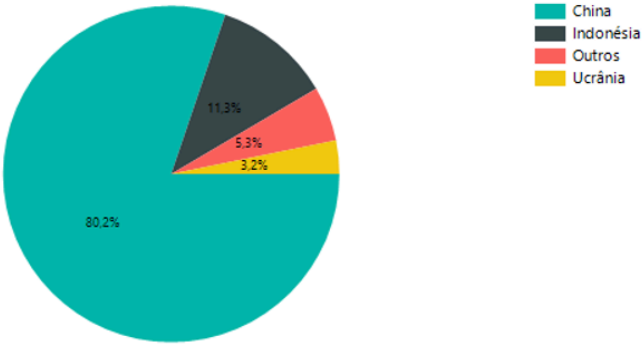
21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8516.71.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 80,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Indonésia (11,3%), Ucrânia (3,2%), além de outras nações (5,3%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 8516.71.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	86.515.128	9.173.593	9,43	80,2%	0%
Indonésia	20.365.766	1.294.006	15,74	11,3%	0%
Ucrânia	6.505.560	367.852	17,69	3,2%	0%
Outros	18.557.415	600.899	30,88	5,3%	-
Total	**131.943.869**	**11.436.350**	**11,54**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 8516.71.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

22. Observa-se que ao menos 94,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8516.71.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

23. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, o produto objeto do pleito são máquinas automáticas de café expresso, não sendo um insumo. Assim, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

26. Considerando a quota solicitada de 50.000 unidades por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US$/unidade)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (365 dias) (unidades)	50.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

*Taxa conversão Bacen 27/07/2026 - 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 5,1005084 Real/BRL

V - CONCLUSÃO

27. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária pleiteada de 18% para 0%, para o produto "Outros aparelhos eletrotérmicos: -Aparelhos para preparação de café ou de chá', classificado no código NCM 8516.71.00, com criação de Ex-Tarifário, quota de 50.000 unidades e prazo de 12 meses, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (Inciso I do Art. 2º);

b) o produto objeto do pleito consiste em aparelhos para preparação de café ou de chá, de uso doméstico, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado;

c) no período aberto a manifestações públicas, foi recebida uma manifestação da empresa SEB do Brasil favorável ao pleito, desde houvesse incremento do volume da quota pleiteada;

d) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto, com uma contribuição de 80,2%;

e) pelo menos 94,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias;

f) o produto esteve vigente no mecanismo de desabastecimento até 22/06/2026 para uma quota de 1.650.000 unidades por 12 meses, conforme estabelecido pela Resolução Gecex nº 739/2025;

g) o produto objeto do pleito consiste em um bem final, que não integra nenhum processo produtivo;

h) considerando a quota concedida solicitada de 50.000 unidades por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

i) o código NCM do produto objeto do pleito atualmente não está contemplado no mecanismo de desabastecimento, de forma que a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo.

28. O pleito em tela solicitou a redução tarifária para um Ex-Tarifário da NCM 8516.71.00, que se trata de aparelhos para preparação de café ou de chá, de uso doméstico, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado, justificada pela inexistência de produção nacional. Destaca-se, no entanto, que o produto consiste em um bem final, que não integra nenhum processo produtivo, e, devido a isso, a redução tarifária não geraria impacto na na competitividade da indústria nacional, e tampouco estimularia o desenvolvimento de novas tecnologias ou geração de empregos.

29. Pontua-se, ademais, que a aprovação deste pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento. Merece destaque o fato de que a Lista de Desabastecimento se encontra com alto nível de ocupação, com mais de 90 (noventa) vagas preenchidas quando da elaboração desta Nota Técnica, além de outras passíveis de ocupação após aprovação na Comissão de Comércio do Mercosul. Por esse motivo, esta Secretaria-Executiva da Camex vem priorizando no período recente a inclusão de novos produtos com elevado impacto econômico e/ou com com potencial de produzir efeitos positivos que se propaguem para outros elos da cadeia produtiva.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação, de 18% para 0%, do produto "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado"**,** classificado no Ex 001 do código NCM 8516.71.00, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2108/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65242323** e o código CRC **918FBEFC**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65242323